

EDITAL N.º 81/2016 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.485, de 1997 em seus artigos 10, inciso II e 47, incisos VI e VII, o Decreto n.º 1.396, de 2007, art. 18, incisos IV, pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015 – GS/SEED e tendo em vista o contido no Art. 49 da Lei Complementar n.º 07, de 1976, no Decreto Estadual n.º 5.038, de 2012 e na Resolução n.º 3.519, de 30 de outubro de 2015,

RESOLVE:

1. Tornar público o presente Edital que estabelece normas e procedimentos para o **Segundo Processo do Concurso de Remoção 2016**, dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, conforme o disposto no Art. 5.º, da Resolução n.º 3.519, de 30 de outubro de 2015.

2. O processo contemplará as **2.ª e 3.ª Etapas** do Concurso de Remoção, devendo participar os professores que desejam alterar o município de lotação no seu NRE ou para município de NRE diferente e, obrigatoriamente, os professores lotados no NRE (sem referência a nenhum município), de acordo com as alíneas b e c, do Art. 5.º, da Resolução n.º 3.519/2015.

3. O processo seguirá o seguinte Cronograma:

Inscrições: Das 13 horas do dia 28/11/2016 até as 17 horas do dia 02/12/2016.

Resultado Preliminar: 05/12/2016, até as 18 horas.

Recurso: Dia 05/12/2016, após a divulgação do Resultado Preliminar, até as 17 horas do dia 07/12/2016, na forma e local previstos no item 20 e seus subitens.

Resultado Final: 16/12/2016, até as 18 horas.

4. As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br, por meio de escolha de vagas, de acordo com a disciplina de concurso ou enquadramento do candidato.

5. As vagas em **horas-aula**, por disciplina e/ou área, encontram-se discriminadas no Anexo que integra o presente Edital.

6. Constituir-se-á vaga para remoção, condicionada à existência da carga horária total **no momento do processamento**, dentro da ordem de classificação:

6.1 Para o cargo de 10 (dez) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 6 (seis) horas-aula, por disciplina e/ou área, no município;

6.2 Para o cargo de 20 (vinte) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 13 (treze) horas-aula para o cargo de professor e 20 (vinte) horas-aula para o cargo de professor pedagogo, por disciplina e/ou área, no município;

6.3 Para o cargo de 30 (trinta) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula, por disciplina e/ou área, no município;

6.4 Para o cargo de 40 (quarenta) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 26 (vinte e seis) horas-aula para o cargo de professor e 40 (quarenta) horas-aula para o cargo de professor pedagogo, por disciplina e/ou área, no município;

7. Havendo vaga com número de horas-aula inferior a que o professor estiver disputando, observada a ordem de classificação, será removido o primeiro candidato da lista que se adequar à carga horária disponível no sistema, no momento do processamento, respeitando-se a carga horária mínima prevista para cada cargo, de acordo com o item 6 deste Edital e seus subitens.

8. Durante o período de inscrição será permitido ao professor fazer a exclusão de sua inscrição.

8.1 O candidato que desejar alterar a sua inscrição deverá excluí-la e realizar uma nova inscrição.

9. O candidato poderá inscrever-se para município onde não exista vaga, uma vez que esta poderá ser aberta no decorrer do processo, em consequência da remoção de outro professor.

10. O candidato preencherá um Formulário de Inscrição, via Internet, para cada cargo que pretenda remover, devendo imprimir o **Comprovante de Inscrição** no referido *site*.

10.1 A inscrição somente será efetivada após a confirmação por meio da mensagem: “Sua inscrição foi concluída com sucesso”, dentro do prazo e horário previstos no presente Edital.

11. A escolha de vagas será feita através da indicação, pelo candidato, no Formulário de Inscrição eletrônico, de 01 (um) **até, no máximo**, 07 (sete) municípios do mesmo Núcleo Regional de Educação, relacionados em ordem decrescente de prioridade.

11.1 A indicação adicional da 8.^a (oitava) opção refere-se a qualquer município do Núcleo Regional de Educação pretendido que possua vaga, determinado pelo sistema durante o processamento.

11.2 Os professores com lotação no Núcleo Regional de Educação (sem lotação em município) terão a 8.^a (oitava) opção já preenchida no formulário, obrigatoriamente no Núcleo Regional de Educação de sua lotação, podendo escolher nas outras opções até 7 (sete) municípios do Núcleo Regional de sua preferência.

11.3 A SEED inscreverá compulsoriamente todos os professores lotados no NRE (sem referência a nenhum município), que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção, conforme previsto no Art. 5.^o do Decreto Estadual n.º 5.038/2012.

12. A remoção com fixação no Município processar-se-á em duas etapas, na seguinte ordem:

12.1 A 2.^a Etapa compreenderá a remoção do professor entre Municípios pertencentes ao seu Núcleo Regional de Educação, inclusive para os lotados no NRE;

12.2 A 3.^a Etapa compreenderá a remoção do professor entre Municípios pertencentes a Núcleos Regionais de Educação diferentes.

13. A classificação dos candidatos, em cada uma das etapas, far-se-á separadamente por cargo, no vínculo QPM ou QUP, considerando-se o tempo de serviço, o exercício profissional e a assiduidade.

13.1 Para a pontuação do tempo de serviço será computado 01 (um) crédito por mês, considerando a data de início do exercício no magistério, em caráter efetivo na Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, sendo

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



descontados, no cômputo geral, os períodos de afastamentos, a partir de 01/01/1991, que não estejam especificados no artigo 128 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16/11/1970.

13.2 A avaliação do exercício profissional abrangerá o período de 01/07/2014 a 30/06/2016 e será calculada na forma discriminada abaixo, sendo os créditos proporcionais à carga horária suprida somente no **cargo efetivo** inscrito no processo:

EXERCÍCIO PROFISSIONAL	CRÉDITOS POR SEMESTRE
Professor e Professor Pedagogo em exercício nas Instituições de Ensino da Zona Urbana, nos Núcleos Regionais da Educação, na Secretaria de Estado da Educação e nas unidades a ela vinculadas.	11
Professor e Professor Pedagogo em exercício nas Instituições de Ensino da Zona Rural.	14

13.3 A avaliação da assiduidade abrangerá o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2016, com tabulação máxima de 20 (vinte) créditos, adotando-se o critério abaixo e considerando-se a soma dos créditos obtidos nos dois semestres:

FALTAS INJUSTIFICADAS	CRÉDITOS POR SEMESTRE
nenhuma falta	10
até duas faltas	08
até cinco faltas	06
até sete faltas	03
mais de sete faltas	Nenhum crédito

13.4 Para a classificação será utilizada uma pontuação única, sendo o candidato classificado por Núcleo Regional de Educação (2.^a Etapa) e por Estado (3.^a Etapa).

14. Os professores ocupantes de dois cargos **e inscritos em ambos**, na 3.^a Etapa terão suas inscrições vinculadas e a remoção somente será concretizada se

ambos os cargos forem removidos para o Núcleo Regional de Educação pelo qual optaram.

15. Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital e ocorrendo empate, serão considerados critérios para desempate:

1.º maior tempo no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu, excetuando o tempo de prestação de serviço em NRE, SEED e outras instituições.

2.º maior tempo de serviço no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu;

3.º maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual;

4.º maior nível e classe;

5.º maior idade.

16. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que assumirá, ao enviá-lo, as consequências de eventuais erros de preenchimento.

17. Para efetuar a inscrição é necessário senha de uso pessoal e intransferível de conhecimento exclusivo do professor.

17.1 O professor que não possuir a senha do Portal Dia a Dia Educação ou a tenha esquecido, caso não consiga obtê-la ou recuperá-la automaticamente na página de acesso, deverá solicitá-la **até as 15h do dia 02/12/2016**, por intermédio do “Fale Conosco”, na mesma página.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de sua senha pessoal a terceiros.

18. O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.

19. O resultado preliminar do concurso de remoção será divulgado até as 18 horas do dia 05/12/2016, no *site*: www.educacao.pr.gov.br.

20. O servidor poderá interpor recurso único por linha funcional inscrita no processo, devidamente fundamentado, **exclusivamente via Internet**, do dia 05/12/2016, após a divulgação do resultado preliminar, até as 17 horas de 07/12/2016, no *site*: www.educacao.pr.gov.br.

20.1 O resultado preliminar do Concurso de Remoção poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos no Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.

20.1.1 Para a análise dos recursos não serão considerados eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição pelo candidato, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

20.2 Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos professores não inscritos no processo.

21. O Resultado Final do processo será divulgado no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br, até as 18 horas do dia 16/12/2016 e a relação dos professores removidos será publicada em Diário Oficial, sendo a remoção de caráter irrevogável.

22. Os professores removidos por meio deste Processo ficarão lotados no município, devendo participar da Distribuição de Aulas para o ano letivo de 2017 em seu novo município de lotação e, também, do Concurso de Remoção do próximo ano para pleitear lotação em instituição de ensino.

23. As remoções decorrentes deste Processo serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir do início do ano letivo de 2017.

24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta.

Curitiba, 10 de outubro de 2016.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral